



LEI nº 050/85

"Dispõe sobre emendas modificativas e aditiva na Lei nº 120/80".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

FAZ saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

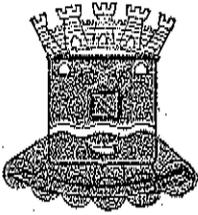
A R T I G O 1º - O Parágrafo Único do artigo 3º, os artigos 4º e 5º e seu parágrafo Único; 6º; 7º e 8º passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º.....

"Parágrafo Único - A aprovação da Administração Municipal, referida neste artigo, dar-se-á por ordem de serviço que determine a execução de obras e melhoramentos pelo Sistema do Plano Comunitário, através da Secretaria de Obras Serviços Municipais".

"Artigo 4º - Determine a execução das Obras / ou melhoramentos pelo Sistema do Plano Comunitário, a Secretaria de Obras e Serviços Municipais, providenciará a elaboração de projeto técnico, que será apresentada aos interessados / dos juntamente com o plano de pagamento da / parte que lhe couber".

"Artigo 5º - O custo das Obras executadas nas ruas frontais aos imóveis pertencentes aos proprietários aderentes ao plano, será dividido de acordo com o seguinte esquema:



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - M. S.

tura Municipal e

50% (Cinquenta por Cento) dividido entre os proprietários, conforme o benefício recebido".

"Parágrafo Único - As obras executadas nos cruzamentos de ruas, bem como nas ruas fronteiras a imóveis de propriedade do município, serão pagas integralmente pela Prefeitura Municipal".

"Artigo 6º - Os pagamentos serão efetuados diretamente à Administração Municipal ou a empreiteira contratada, na forma que for conveniada no ato licitatório".

"Artigo 7º - A cobrança da cota parte devida pelos proprietários que não participarem do plano comunitário, será feita coercitivamente pela Administração Municipal e acrescido da taxa de 20% (Vinte por Cento) a título de despesas administrativas".

"Artigo 8º - O não pagamento de 3 (três) parcelas sucessivas implicará no vencimento total da dívida, adicionados da cobrança de juros, correção monetária e demais cominações legais".

A R T I G O - 2º - Adiciona à Lei nº 120/80 os seguintes artigos:

"Artigo 12º - Ficam resguardados os direitos adquiridos pelos proprietários lindeiros que efetuaram o pagamento integral ou parcial de obras de pavimentação asfáltica, contratada com base na Lei supra, e não executada. Serão atendidos pelo novo plano e o custo intrínseco suportado pela Prefeitura Municipal".



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - M. S.

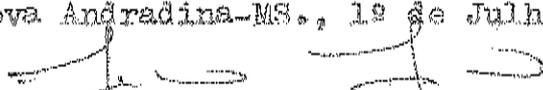
"Artigo 13º - A Prefeitura Municipal eventualmente poderá prestar serviços remunerados a firma empreiteira, com máquinas e equipamentos de sua propriedade".

"Artigo 14º - Para cobrir as despesas referentes a cota parte atribuída à Prefeitura Municipal, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos junto a instituições financeiras ou vincular parte de suas cotas de participação no I.C.M. (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) e F.P.M. (Fundo de Participação dos Municípios), a favor da firma empreiteira até o limite que se fizer necessário.

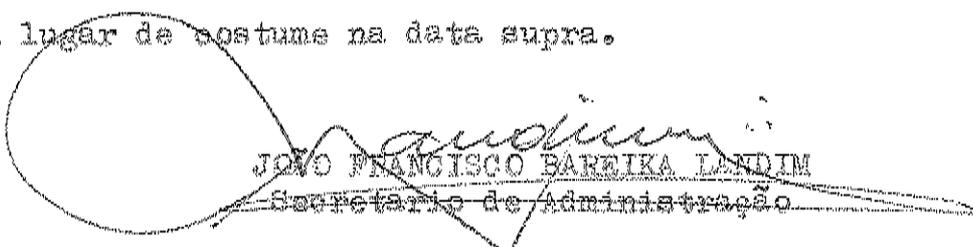
"Artigo 15º - As despesas decorrentes da execução de obras previstas na Lei nº 120/80, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário".

A R T I G O 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS., 1º de Julho de 1.985.


GETULIO GIDEÃO BAUERMEISTER
Prefeito Municipal

REGISTRADA em livro próprio da Prefeitura Municipal e afixada em lugar de costume na data supra.


JOÃO FRANCISCO BAREIKA LANDIM
Secretário de Administração